



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.312 /

“AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE HELIPONTOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

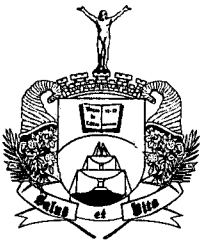
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de helipontos no Município, de acordo com as seguintes categorias:

- I. HELIPONTO CIVIL: Heliponto destinado, em princípio, ao uso de helicópteros civis;
- II. HELIPONTO ELEVADO: Heliponto localizado sobre edificações;
- III. HELIPONTO MILITAR (M): Heliponto destinado ao uso de helicópteros militares;
- IV. HELIPONTO PRIVADO (P): Heliponto Civil destinado ao uso de helicópteros de seu proprietário ou de pessoa por ele autorizada, sendo vedada sua utilização em caráter comercial;
- V. HELIPONTO PÚBLICO (H): Heliponto Civil destinado ao uso de helicópteros em geral;
- VI. HELIPORTO: Heliponto Público dotado de instalações e facilidades para apoio de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas, tais como: pátio de estacionamento, estação de passageiros, equipamentos de manutenção, etc;
- VII. ÁREA DE POUSO OCASIONAL: área de dimensões definidas que poderá ser usada, em caráter temporário, para pousos e decolagens de helicópteros mediante autorização prévia, específica e por prazo limitado.

Art. 2º - A aprovação de implantação de heliponto somente será concedida desde que:

- I. obedeça rigorosamente as normas aeronáuticas de segurança e localização, especialmente os arts. 26 a 46 da Lei 7565/86, que Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica; Portaria n. 18, de 14/02/1974 e Portaria 1141, de 08/12/1987, ambas do Ministério da Aeronáutica, atual Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica e Portaria 1593, de 19/11/2001 do Departamento de Aviação Civil;
- II. quando projetado sobre edificação, tenha sua instalação precedida de aprovação dos respectivos projetos arquitetônicos da mesma, em conformidade com os modelos de assentamento da Lei Municipal n. 4.161/88, por parte da Secretaria de Planejamento e Coordenação, e atendido ao disposto no inciso I deste artigo;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III. quando localizado em áreas residenciais, tenha sua operação limitada ao horário das 07:00 às 22:00, e obedeça aos níveis de ruído estabelecidos pela legislação vigente;
- IV. a construção de helipontos em áreas residenciais ou não, deverá ser precedida da apresentação de plano básico de zona de proteção de helipontos e de plano de zoneamento de ruído, aprovados previamente por ato do Ministro da Defesa – Comando da Aeronáutica, nos termos do art. 44 da Lei 7565/86;
- V. obtenha a aprovação do Comando Aéreo Regional; autorização da autoridade aeronáutica, como disposto no art. 14 da Lei 7565/86.

Art. 3º - Competirá à Administração Municipal compatibilizar o uso do solo nas áreas vizinhas aos aeródromos de que trata esta lei, às restrições especiais constantes dos Planos Básicos e Específicos, nos termos do art. 44, §§ 4º e 5º da Lei 7565/86, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Parágrafo único - As restrições especiais estabelecidas aplicam-se a quaisquer bens, sejam privados ou públicos.

Art. 4º - É expressamente vedada a exploração comercial de helipontos particulares.

Art. 5º - A regularização dos helipontos atualmente existentes no Município fica condicionada à sua compatibilização com normas ora instituídas, no prazo máximo de 90 dias, contados da publicação desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE OUTUBRO DE 2006.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal